



LEI Nº 1034/17 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>202317</u>
DATA. <u>14 / 03 / 2017</u>
HORAS. <u>das 12:05</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

AUTORIZA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO INSTITUCIONAL DA VIGILÂNCIA À SAÚDE, QUE ATUAM NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, autorizado a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, valor este de R\$ 34.152,89 (trinta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente de vigilância e promoção da saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle de epidemias, de acordo com a Portaria Ministerial nº 3.129/16 (Ministério da Saúde), aos **Agentes Comunitários de Endemias**, como incentivo ao trabalho de qualidade.

Parágrafo Único- O incentivo que trata o Art. 1º será de R\$ 17.076,44 (dezessete mil e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), e será pago aos Agentes de Combate as Endemias em parcela única.

Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria de Saúde do Município, fica autorizado a repassar **5% (cinco por cento)** do mesmo recurso previsto no art. 1º aos profissionais de apoio técnico institucional, como incentivo ao trabalho de qualidade, conforme grau de instrução (nível superior e médio).

Parágrafo único. O incentivo que trata o Art. 2º será de **R\$ 1.707,65 (um mil setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, e será pago aos profissionais de apoio técnico institucional em parcela única.

Art. 3º - Fica facultado a Secretaria de Saúde, o repasse de mais **9% (nove por cento)** do recurso previsto no art. 1º recebido do Ministério da Saúde, como forma de premiação, exclusivamente aos Agentes Comunitários de Endemias, baseado no desempenho da equipe e de acordo com os parâmetros elaborados pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - O incentivo que trata o Art. 3º será de **R\$ 3.073,76 (três mil e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**, e se a Secretaria de Saúde assim decidir, poderá ser pago em dezembro do corrente ano.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, caso o município através de seus agentes atinja as metas previstas no art. 3º da Portaria nº. 3.129/16, autorizado a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, referente ao alcance das metas, valor este de R\$ 22.768,59 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente de vigilância e promoção da saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle de epidemias, de acordo com a Portaria Ministerial nº 3.129/16 (Ministério da Saúde), aos **Agentes Comunitários de Endemias**, como incentivo ao trabalho de qualidade.

Parágrafo Primeiro. O incentivo que trata o Art. 5º será de R\$ 11.384,29 (onze mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), e será pago aos Agentes de Combate as Endemias em parcela única.

Art. 6º - O Poder Executivo através da Secretaria de Saúde do Município, fica autorizado a repassar **5% (cinco por cento)** do mesmo recurso previsto no art. 5º aos profissionais de apoio técnico institucional, como incentivo ao trabalho de qualidade, conforme grau de instrução (nível superior e médio).

Parágrafo único. O incentivo que trata o Art. 6º será de **R\$ 1.138,43 (hum mil cento e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)**, e será pago aos profissionais de apoio técnico institucional em parcela única.

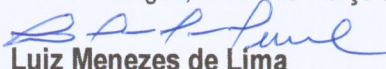
Art. 7º - Fica facultado a Secretaria de Saúde, o repasse de mais **9% (nove por cento)** do recurso previsto no art. 5º recebido do Ministério da Saúde, como forma de premiação, exclusivamente aos Agentes Comunitários de Endemias, baseado no desempenho da equipe e de acordo com os parâmetros elaborados pela Secretaria de Saúde.

Art. 8º - O incentivo que trata o Art. 7º será de **R\$ 2.049,17 (dois mil e quarenta e nove reais e dezessete centavos)**, e se a Secretaria de Saúde assim decidir, poderá ser pago em dezembro do corrente ano.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 07 de março de 2017

Centro Administrativo de Tianguá, em 07 de março de 2017.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal



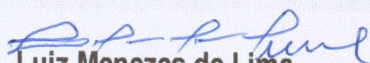
ANEXO ÚNICO

ABRIGO MUNICIPAL ESPAÇO VIDA

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
MONITOR SOCIO EDUCATIVO	10	40HS	R\$ 937,00
COZINHEIRA	02	40HS	R\$ 937,00
ZELADORA	02	40HS	R\$ 937,00

Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 07 de março de 2017

Centro Administrativo de Tianguá, em 07 de março de 2017.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1034/17 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO INSTITUCIONAL DA VIGILÂNCIA À SAÚDE, QUE ATUAM NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, autorizado a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, valor este de R\$ 34.152,89 (trinta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente de vigilância e promoção da saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle de epidemias, de acordo com a Portaria Ministerial nº 3.129/16 (Ministério da Saúde), aos **Agentes Comunitários de Endemias**, como incentivo ao trabalho de qualidade.

Parágrafo Único- O incentivo que trata o Art. 1º será de R\$ 17.076,44 (dezesete mil e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), e será pago aos Agentes de Combate as Endemias em parcela única.

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE.
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria de Saúde do Município, fica autorizado a repassar **5% (cinco por cento)** do mesmo recurso previsto no art. 1º aos profissionais de apoio técnico institucional, como incentivo ao trabalho de qualidade, conforme grau de instrução (nível superior e médio).

Parágrafo único. O incentivo que trata o Art. 2º será de **R\$ 1.707,65 (hum mil setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, e será pago aos profissionais de apoio técnico institucional em parcela única.

Art. 3º - Fica facultado a Secretaria de Saúde, o repasse de mais **9% (nove por cento)** do recurso previsto no art. 1º recebido do Ministério da Saúde, como forma de premiação, exclusivamente aos Agentes Comunitários de Endemias, baseado no desempenho da equipe e de acordo com os parâmetros elaborados pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - O incentivo que trata o Art. 3º será de **R\$ 3.073,76 (três mil e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**, e se a Secretaria de Saúde assim decidir, poderá ser pago em dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, caso o município através de seus agentes atinja as metas previstas no art. 3º da Portaria nº. 3.129/16, autorizado a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, referente ao alcance das metas, valor este de R\$ 22.768,59 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente de vigilância e promoção da saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle de epidemias, de acordo com a Portaria Ministerial nº 3.129/16 (Ministério da Saúde), aos **Agentes Comunitários de Endemias**, como incentivo ao trabalho de qualidade.

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Parágrafo Primeiro. O incentivo que trata o Art. 5º será de R\$ 11.384,29 (onze mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), e será pago aos Agentes de Combate as Endemias em parcela única.

Art. 6º - O Poder Executivo através da Secretaria de Saúde do Município, fica autorizado a repassar **5% (cinco por cento)** do mesmo recurso previsto no art. 5º aos profissionais de apoio técnico institucional, como incentivo ao trabalho de qualidade, conforme grau de instrução (nível superior e médio).

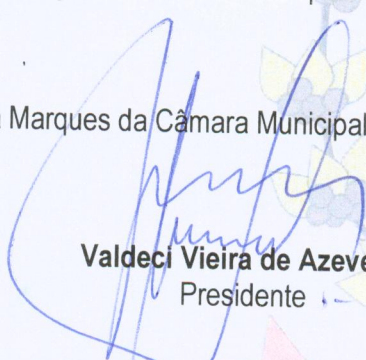
Parágrafo único. O incentivo que trata o Art. 6º será de **R\$ 1.138,43 (hum mil cento e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)**, e será pago aos profissionais de apoio técnico institucional em parcela única.

Art. 7º - Fica facultado a Secretaria de Saúde, o repasse de mais **9% (nove por cento)** do recurso previsto no art. 5º recebido do Ministério da Saúde, como forma de premiação, exclusivamente aos Agentes Comunitários de Endemias, baseado no desempenho da equipe e de acordo com os parâmetros elaborados pela Secretaria de Saúde.

Art. 8º - O incentivo que trata o Art. 7º será de **R\$ 2.049,17 (dois mil e quarenta e nove reais e dezessete centavos)**, e se a Secretaria de Saúde assim decidir, poderá ser pago em dezembro do corrente ano.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 07 de março de 2017


Valdeci Vieira de Azevêdo
Presidente

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 06/03/17

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 06/03/17 COM
15 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao MENSAGEM Nº. 10/2017 E PROJETO DE LEI Nº 10/2017.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação do artigo 4º e 5º “caput” da Mensagem nº. 10/2017 e do projeto de lei nº 10/2017 em epígrafe os quais constam das fls. 6 do processo legislativo, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 8º - O incentivo de que trata o Art. 7º será no valor de R\$ 2.049,17 (dois mil e quarenta e nove reais e dezessete centavos), e se a secretaria assim decidir, poderá ser pago em dezembro do corrente ano.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>090317</u>
DATA. <u>06 / 03 / 2017</u>
HORAS. <u>13:00</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Tianguá – Ceará, 06 de Março de 2017.

Jocélio Luiz da Silva
Jocélio Luiz da Silva
Vereador - PSDB

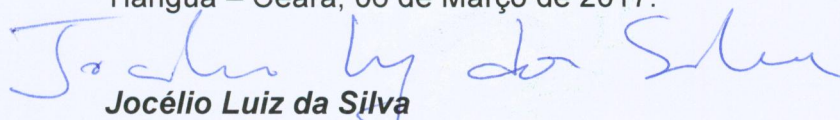
End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

JUSTIFICATIVA: A presente emenda se justifica para adequar a numeração dos artigos da lei, não ocorrendo com a presente emenda invasão de competência legislativa mantendo-se a matéria proposta.

Tianguá – Ceará, 06 de Março de 2017.


Jocélio Luiz da Silva
Vereador - PSDB

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 10/17 de 24 de Fevereiro de 2017 – AUTORIZA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E PROFISSIONAL DE APOIO TÉCNICO, INSTITUCIONAL DA VIGILÂNCIA À SAÚDE, QUE ATUAM NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS. (Autoria do Legislativo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA A PROPOSTA DE EMENDA **MODIFICATIVA Nº 10/2017 AO PROJETO DE LEI Nº10 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 03 DE MARÇO DE 2017.

Natália Félix da Frota

Presidente: **Natália Félix da Frota –PMB**

José Maria Cunha de Brito

Relator: **José Maria Cunha de Brito – PMB**

End.: Rua Deputado Manoel Francisco das Chagas, 650 – Centro – Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 10/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 06/03/17

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 06/03/17 COM
15 VOTOS.

Exmo. Sr.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-Ce

Nesta.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>040317</u>
DATA. <u>03 / 03 / 2017</u>
HORAS. <u>às 08:45</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o PROJETO DE LEI em anexo, que versa sobre o repasse de incentivo financeiro para os agentes de combate as endemias e apoio técnico institucional da vigilância à Saúde, que atuam na prevenção e controle da dengue, chikungunya e zika no Município de Tianguá.

A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

No mês de dezembro de 2016, o Governo Federal, conforme a Portaria nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016, autorizou repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*, para o Município de Tianguá no valor de R\$ 34.152,89 (trinta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

O recurso deve ser utilizado, levando em consideração os diversos condicionantes que permitem a manutenção de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* em nosso Município, a co-circulação dos quatro sorotipos no país e a existência de um grande contingente populacional



exposto previamente a infecções pelo vírus o que aumenta o risco para ocorrência de epidemias de formas graves da doença.

Importante mencionar que, a introdução da febre de chikungunya no Brasil, com transmissão autóctone comprovada em alguns municípios e o risco iminente de expansão do vírus vem assustando a população, uma vez que este é transmitido pelo mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, mesmos transmissores da dengue, os quais estão amplamente distribuídos no país, e que toda a população encontra-se susceptível.

A recente introdução do vírus Zika e sua rápida dispersão para todas as regiões do país, tem provocado epidemias importantes acompanhadas de graves manifestações neurológicas, como a síndrome de GuillanBarré, e surtos de malformações congênitas com microcefalias em bebês.

Faz-se necessário dessa forma, intensificar as medidas de prevenção e controle da dengue com a realização de ações de combate ao vetor e manejo dos casos suspeitos, em consonância com o Plano de Ação, que contempla ações preventivas e de tratamento clínico de pacientes suspeitos/confirmados por todas as epidemias causadas pelo mosquito, será realizado várias ações, durante todo o ano, para baixar os índices prediais e conseqüentemente a redução dos casos dessas doenças em nosso Município.

No aguardo do pronunciamento dessa Câmara Municipal, esperando poder contar com a aprovação do projeto, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.

Pelo exposto, é que se espera amplo acolhimento à proposta de lei, para que seja aprovada, requerendo ao mesmo tempo a Presidência do legislativo, com o apoio dos Vereadores, que seja o presente examinado e votado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 10/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO INSTITUCIONAL DA VIGILÂNCIA À SAÚDE, QUE ATUAM NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, autorizado a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, valor este de R\$ 34.152,89 (trinta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente de vigilância e promoção da saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle de epidemias, de acordo com a Portaria Ministerial nº 3.129/16 (Ministério da Saúde), aos **Agentes Comunitários de Endemias**, como incentivo ao trabalho de qualidade.

Parágrafo único. O incentivo que trata o Art. 1º será de R\$ 17.076,44 (dezessete mil e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), e será pago aos Agentes de Combate as Endemias em parcela única.



Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria de Saúde do Município, fica autorizado a repassar **5% (cinco por cento)** do mesmo recurso previsto no art. 1º aos profissionais de apoio técnico institucional, como incentivo ao trabalho de qualidade, conforme grau de instrução (nível superior e médio).

Parágrafo único. O incentivo que trata o Art. 2º será de **R\$ 1.707,65 (hum mil setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, e será pago aos profissionais de apoio técnico institucional em parcela única.

Art. 3º - Fica facultado a Secretaria de Saúde, o repasse de mais **9% (nove por cento)** do recurso previsto no art. 1º recebido do Ministério da Saúde, como forma de premiação, exclusivamente aos Agentes Comunitários de Endemias, baseado no desempenho da equipe e de acordo com os parâmetros elaborados pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - O incentivo que trata o Art. 3º será de **R\$ 3.073,76 (três mil e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**, e se a Secretaria de Saúde assim decidir, poderá ser pago em dezembro do corrente ano.

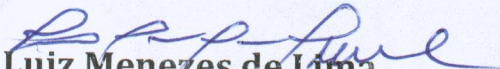
Art. 5º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, caso o município através de seus agentes atinja as metas previstas no art. 3º da Portaria nº. 3.129/16, autorizado a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, referente ao alcance das metas, valor este de R\$ 22.768,59 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente



Art. 4º - O incentivo que trata o Art. 7º será de **R\$ 2.049,17 (dois mil e quarenta e nove reais e dezessete centavos)**, e se a Secretaria de Saúde assim decidir, poderá ser pago em dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 24 de Fevereiro de 2017.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 10/17 de 24 de Fevereiro de 2017 – AUTORIZA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E PROFISSIONAL DE APOIO TÉCNICO, INSTITUCIONAL DA VIGILÂNCIA À SAÚDE, QUE ATUAM NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Autoria do executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 107/2017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 03 DE MARÇO DE 2017.

Natalia Felix da Frota

Presidente: **Natália Félix da Frota –PMB**

José Maria Cunha de Brito

Relator: **José Maria Cunha de Brito – PMB**

Francisco das Chagas Silva

Membro: **Francisco das Chagas Silva – PSD/PSDB/P**

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 10/17 de 24 de Fevereiro de 2017 – AUTORIZA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E PROFISSIONAL DE APOIO TÉCNICO, INSTITUCIONAL DA VIGILÂNCIA À SAÚDE, QUE ATUAM NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Autoria do executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 03 DE MARÇO DE 2017.

José Maria Cunha de Brito
Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

Francisco das Chagas Lima
Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD

Natália Félix da Frota
Membro: Natália Félix da Frota - PMB

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br